Art. 267.º Nos navios, outras unidades, serviços e estabelecimentos onde exista apenas um oficial, é este o encarregado do material e, como tal, responsável pela elaboração e prestação das contas indicadas na parte final do artigo 265.º Se esse oficial for encarregado de toda a administração, é também responsável pela elaboração da conta de caixa.

Art. 268.º Nas situações e circunstâncias indicadas nos artigos 266.º e 267.º, excluindo o previsto na última parte do artigo 267.º, poderá a Inspecção de Marinha, mediante proposta justificada das entidades interessadas, dispensar a elaboração da conta de materiais de consumo com fundamento no reduzido valor dos artigos movimentados. Neste caso, o referido movimento constará da conta de material de consumo do respectivo conselho administrativo.

Art. 269.º Compete ao fiel do serviço de abastecimento e aos sargentos das companhias, como auxiliares do chefe daquele serviço, do encarregado do material e do de toda a administração, a escrituração das contas, livros e outros registos. Por cada grupo de 100 homens ou fracção haverá também, pelo menos, um cabo ou marinheiro da classe de abastecimento, destinado exclusivamente a auxiliar a escrituração. Se os paióis estiverem centralizados, haverá mais um marinheiro da mesma classe para a escrituração do ficheiro central.

Art. 270.º O fiel do serviço de abastecimento executará toda a escrituração que lhe for ordenada pelo chefe daquele serviço, pelo encarregado do material ou pelo de toda a administração, nos termos das disposições contidas no artigo 54.º deste regulamento.

Art. 271.º Aos sargentos das companhias compete escriturar as cadernetas militares e as contas de fardamento e de pequeno equipamento.

Ministério da Marinha, 28 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 47 061

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. E aumentada para 75 000\$ anuais a verba para despesas de residência do consultor eclesiástico junto da Embaixada de Portugal no Vaticano.

§ único. A diferença resultante do aumento da verba de residência a que se refere este artigo será inscrita no orçamento de 1967 e a que haja de ser paga no corrrente ano económico será satisfeita por força das disponibilidades existentes na dotação do capítulo 3.°, artigo 22.°, n.° 2), do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1966. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira —

Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 8 de Outubro de 1965, de que se considerava vinculado pela ratificação pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958 e que se havia tornado efectiva para o território da Jamaica antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 8 de Outubro de 1965, de que se considerava vinculado pela ratificação pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958 e que se havia tornado efectiva para o território da Jamaica antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral daquela Organização, em 16 de Abril de 1964, de que se considerava vinculado pela ratificação pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da Convenção sobre pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958 e que se havia tornado efectiva para o território da Jamaica antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 062

O Decreto n.º 45 818, de 15 de Junho de 1964, que aprovou o Regulamento Geral das Escolas Técnicas dos